



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES  
Gabinete do Prefeito  
**PUBLICADO**  
EM 04/11/2025  
  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

**LEI MUNICIPAL N° 1.695/2025**  
De 04 de novembro de 2025.

**“Dispõe sobre a realização de ações educativas de trânsito no município em parceria com a companhia de polícia militar e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a Companhia de Polícia Militar, por meio da sua unidade de policiamento de trânsito ou congênere, para a realização de ações educativas voltadas à segurança e à cidadania no trânsito, no âmbito do Município de Pinheiros.

**Art. 2º** As ações educativas previstas nesta Lei terão por objetivo:

- I – Promover a conscientização de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres sobre as regras de trânsito e a importância de sua observância;
- II – Reduzir o número de acidentes e infrações no trânsito;
- III – Estimular o respeito mútuo entre os usuários das vias públicas;
- IV – Incentivar a educação de trânsito nas escolas e em eventos comunitários;
- V – Divulgar campanhas temáticas, como a “Semana Nacional do Trânsito” e o “Maio Amarelo”.

**Art. 3º** As ações educativas poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – Palestras e seminários em escolas, centros comunitários e instituições públicas;
- II – Abordagens educativas em pontos estratégicos da cidade;
- III – Distribuição de material informativo e educativo;
- IV – Simulações e encenações que retratem situações reais do trânsito;
- V – Parcerias com outros órgãos e entidades ligados ao trânsito, transporte e segurança.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover, obrigatoriamente, ao menos uma ação educativa de trânsito por ano, preferencialmente nos meses de maio ou setembro, em consonância com as campanhas “Maio Amarelo” e “Semana Nacional do Trânsito”, podendo haver outras ações complementares ao longo do ano.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.





MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 04 de novembro de 2025.

  
**EDILSON MORAIS MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

  
**THAVANY LEITE MANZOLI BORGES**  
Procurador-Geral Municipal